



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
46ª Zona Eleitoral - Taió

PORTARIA n. 007/2014

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR RAFAEL ESPÍNDOLA BERNDT, JUIZ DA 046ª ZONA ELEITORAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

C O N S I D E R A N D O a necessidade de se realizar fiscalização, através do poder de polícia, de maneira efetiva e ostensiva para coibir práticas ilegais nas propagandas;

C O N S I D E R A N D O que a Justiça Eleitoral é dotada de poder de polícia na fiscalização de propaganda eleitoral e, para tal, poderá agir de ofício;

C O N S I D E R A N D O que é corrente, durante o período eleitoral a utilização de denúncias sem embasamento ou fundamentação fática ou legal, que podem gerar transtorno à regularidade dos trabalhos eleitorais;

C O N S I D E R A N D O que a realização de denúncias verbais, anônimas ou via telefone podem ser endereçadas a outros órgãos estatais incumbidos da atividade fiscalizatória (inclusive no sítio eletrônico do TRE/SC);

C O N S I D E R A N D O as disposições constantes do Provimento n.º 2/2014, da Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, que dispõe sobre as rotinas a serem seguidas no que pertine às propagandas eleitorais irregulares;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor RICARDO ANDRÉ DOS SANTOS, lotado nesta 46ª Zona Eleitoral, como fiscal de propaganda eleitoral para as Eleições de 2014, tendo como atribuições, dentre outras, a realização das diligências necessárias à coleta de elementos que permitam constatar eventual irregularidade da propaganda eleitoral.

Art. 2º. Ficam o fiscal de propaganda, independentemente de manifestação judicial prévia, autorizado a promover o recolhimento



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Juízo da 46ª Zona Eleitoral – Taió SC

imediate de propaganda, em caso de reiteração, com a mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo candidato, partido ou coligação (Resolução TRESA n. 7.915/2014, art. 6º, § 2º).

Art. 3º. As notícias de irregularidade de propaganda eleitoral deverão ser apresentadas por escrito, contendo, sob pena de arquivamento em cartório, a identificação do noticiante, dados para contato, bem como informações que demonstrem a veracidade/plausibilidade do fato.

Parágrafo Único: Não serão admitidas denúncias apócrifas ou anônimas, cabendo ao servidor da Justiça Eleitoral orientar o denunciante acerca do procedimento definido no *caput*.

Art. 4º. As notificações serão realizadas, preferentemente, por fac-símile ou endereço eletrônico.

§ 1º. Na impossibilidade de se efetivar a notificação pelo número do fac-símile do candidato beneficiado, o Cartório Eleitoral encaminhará a notificação digitalizada ao endereço eletrônico constante do requerimento de registro de candidatura ou do DRAP.

Art. 5º. Fica o fiscal de propaganda autorizado a promover a imediata apreensão de cavaletes, bonecos, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, quando não retirados até as 22:00h, ou seja, independentemente de notificação do beneficiário. (Lei n.º 9.504/97, art. 37, § 6.º).

Parágrafo único: No caso de apreensão de propaganda eleitoral irregular, esta permanecerá retida até o dia 26 de outubro de 2014. A futura devolução deverá ser requerida pelo interessado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da apreensão. Na falta de requerimento de devolução, no prazo de 30 (trinta dias), contado do dia 27/10/2014, a propaganda irregular será descartada.

Art. 6º. Quando da fiscalização e do recolhimento da propaganda, o fiscal poderá solicitar o apoio de órgãos públicos municipais e da polícia militar.

Art. 7º. NOMEAR os servidores MONICA ELITE WEISS, JIAN PAULO CARDOSO, ADEMIR GROSS e PEDRO HELLMANN para



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 46ª Zona Eleitoral – Taió SC

atuarem como oficiais de justiça *ad hoc*, no cumprimento de decisões judiciais e entrega de convocações.

Dê-se ciência à representante do Ministério Público Eleitoral.
Envie-se cópia à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina.
Publique-se para ciência dos demais interessados, e cumpra-se.

Taió, 30 de junho de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'R. Espíndola Berndt', written over a horizontal line.

Rafael Espíndola Berndt
Juiz da 46ª Zona Eleitoral